



## Licenciamento Ambiental Simplificado

### usina de concreto

1. Requerimento SEMMAM devidamente preenchido;
2. Caso o requerente seja pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, cópia dos documentos do representante legal (RG e CPF), contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial, no caso de empresas por cotas limitadas (LTDA), ou cópia da ata da última assembleia onde se definiu a diretoria, no caso das sociedades anônimas (S/A);
3. Certidão de uso do solo expedido pela secretaria municipal de meio ambiente, turismo e desenvolvimento sustentável (SEMMAM);
4. Certidão de registro de imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento ou contrato de locação vigente;
5. Comprovante de pagamento da taxa duam;
6. Publicação do pedido de licença, conforme resolução 006/86 CONAMA em diário oficial e jornal de grande circulação;
7. CAR – cadastro ambiental rural, quando se tratar de área rural;
8. Croqui de localização e acesso ao local;
9. Caso seja necessária a captação d'água em corpos hídricos, apresentar outorga emitida pela SEMAD, ou pela ANA quando se tratar de rios federais; ou documento da Empresa de Saneamento (SANEAGO) quanto ao uso atual Hídrico no empreendimento;
10. Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), conforme Anexo 1. Do MANUAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
11. Projeto ambiental específico da atividade em licenciamento, conforme Anexo 2, Do MANUAL D LICENCIAMENTO AMBIENTAL que contemple o controle da poluição (tratamento de resíduos sólidos resíduos líquidos, emissões atmosféricas, ruídos, vibrações e outros passivos ambientais), origem dos materiais utilizados na produção com suas devidas licenças e notas fiscais. Apresentar ART do responsável pela elaboração de projeto, em conformidade com as atribuições do profissional;



12. Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, com ART.
  
13. Quando for o caso, autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão competente.